



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.106.219/0001-23

LEI Nº 955/93

EMENDA: Dispõe sobre a política Municipal de Saúde, através da Criação do Conselho Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, PE
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
INAJÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º- Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE C.M.S., em caráter permanente, com Órgão Deliberativo no Sistema Único de Saúde-SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º- Sem prejuízos das funções do Poder Executivo e do Poder Legislativo, são competências do SMS.

- I- Definir prioridades de Saúde;
- II- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III- Atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da Política de Saúde;
- IV- Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e Orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestados à População pelos Órgãos e Entidades Públicas e Privadas integrantes do SUS Município;

VI- Definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de Saúde Públicos e Privados, no âmbito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.106.219/0001-23

VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou Convênios entre o Setor Público e as Entidades Privadas de Saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII- Apreciar previamente os Contratos e Convênios referidos no inciso anterior;

IX - Estabelecer Diretrizes, quanto à locação e o tipo de Unidade prestadoras de serviços de Saúde Públicas e Privadas, no âmbito do SUS;

X - Elaborar seu Regimento Interno;

XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO 1

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O C.M.S. terá a seguinte composição:

1 - 04 (quatro) do Governo Municipal;

a - Representante da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente;

b - Representante da Secretaria de Educação.

c - " " do Departamento Social.

d - " " da FUSAM.

2 - 04 (quatro) dos Usuários:

a - 01 Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Inajá;

b - 01 Igreja Católica de Inajá;

c - Posto de Medicamentos Araújo - 01.

d - Posto de Medicamentos Nossa Senhora do Vátima.

Parágrafo 1º A cada titular do C.M.S. corresponderá um Suplente, com as mesmas prerrogativas do Titular.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no C.M.S. a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do C.M.S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.108.219/0001-23

§ 4º - O número de representantes do C.M.S. na o inciso V do presente artigo não será inferior a 50% dos Membros do C.M.S.

Art. 4º - Os membros do C.M.S. representantes do Órgão Governamental efetivos e suplentes e Usuários, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Da autoridade Estadual ou Federal competente, no caso de representação de Órgãos Estaduais ou Federais;

II- Das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente é membro nato do C.M.S.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente do C.M.S. será assumida pelo seu Suplente.

Art. 5º - O C.M.S. reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Concelheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público voluntário;

II- Os Membros do C.M.S. serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 Reuniões Consecutivas ou 06 Reuniões intercaladas no período de 06 meses;

III- Os membros do C.M.S. poderão ser substituídos mediante solicitação, de entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O C.M.S. terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O Órgão de Deliberação máxima é o Plenário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560

C.G.C. 10.106.219/0001-23

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 15 dias, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por Requerimento da maioria dos seus Membros;

III-Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos Membros do C.M.S., que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV- Cada Membro do C.M.S. terá direito a um Único voto na sessão plenária;

V - As decisões do C.M.S. serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 72 - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do C.M.S.

Art. 82 - Para melhor desempenho de suas funções o C.M.S. poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do C.M.S. as instituições formadoras de recursos humanos para a Saúde e as entidades representativas de profissionais e Usuários dos serviços de Saúde, sem embargo de sua composição de membros;

II- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o C.M.S. em assuntos específicos;

III-Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades-membro do C.M.S. e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 92 - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do C.M.S. deverão ter divulgação ampla e acesso livre e gratuito ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do C.M.S., bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 102 - O C.M.S. elaborará seu Regulamento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cicero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.106.219/0001-23

Art. - 11º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 30.000,000,00 (trinta milhões de cruzeiros), para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. - 12º Após 01 (Um) ano de vigência deste Conselho, será feita uma revisão desta Lei.

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Maio de 1993.

ARMANDO TIMÓTEO CAVALCANTE - PREFEITO.